PROJUDI - Processo: 0015776-82.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 260.1 - Assinado digitalmente por Rogerio Augusto da Silva:84011211915
20/08/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

ROGÉRIO AUGUSTO SILVA
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA ESTADUAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO ESTADO DO PARANÁ

Processo: 0015776-82.2025.8.16.0021

FERNANDO HENNING, NELSON HENNING e RAFAEL HENNING, já devidamente qualificados nos autos de sua RECUPERAÇÃO JUDICIAL, por seu advogado que a presente subscrevem, vem, requerer a juntada do ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Nesses termos, pedem deferimento.

São Paulo/SP, 20 de agosto de 2026.

ROGERIO AUGUSTO DA SILVA

OAB/PR nº 46.823

OAB/MS nº 24008-A

OAB/SC nº 34.509

Rua Presidente Kennedy, nº. 1720, Centro, CEP 85810-041, Cascavel/PR
Fone (45) 3038-7744 | (45) 9911-0104

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVFU GEJLS VDFJ4 9YHBR

PROJUDI - Processo: 0015776-82.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 260.2 - Assinado digitalmente por Rogerio Augusto da Silva:84011211915
20/08/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Aditivo

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVMD FKBLU SRGHD JNCDR

GRUPO C.AGRO
Consultoria Empresarial e Agronegócio

# 1º MODIFICATIVO (CONSOLIDADO) AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**FERNANDO HENNING,** em Recuperação Judicial

**RAFAEL HENNING,** em Recuperação Judicial

**NELSON HENNING,** em Recuperação Judicial

Processo de Recuperação judicial nº 0015776-82.2025.8.16.0021, em tramitação perante a 1ª Vara Estadual de Falências e Recuperação Judicial do Estado do Paraná.

Agosto – 2026

PROJUDI - Processo: 0015776-82.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 260.2 - Assinado digitalmente por Rogerio Augusto da Silva:84011211915
20/08/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Aditivo

*"A recuperação judicial é um processo legal que permite ao empresário em dificuldades financeiras reorganizar suas atividades, visando a superação da crise e a manutenção da função social da empresa."*

(COELHO, Fábio Ulhoa. Comentários à Nova Lei de Falências e de Recuperação de Empresas. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2005, p. 46).



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVMD FKBLU SRGHD JNCDR

PROJUDI - Processo: 0015776-82.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 260.2 - Assinado digitalmente por Rogerio Augusto da Silva:84011211915
20/08/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Aditivo

## ÍNDICE


1. **GRUPO HENNING** ..... 4
2. **ALCANCE E ABRANGÊNCIA DESTE MODIFICATIVO** ..... 5
3. **TERMOS FINANCEIROS APLICÁVEIS** ..... 5
4. **GARANTIAS** ..... 6
5. **INADIMPLEMENTO** ..... 6
6. **SERVIÇOS ESSENCIAIS OBRIGATÓRIOS** ..... 6
7. **CONSEQUÊNCIAS DA DESCONTINUIDADE** ..... 6
8. **RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO PLANO ORIGINAL** ..... 7




Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVMD FKBLU SRGHD JNCDR

PROJUDI - Processo: 0015776-82.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 260.2 - Assinado digitalmente por Rogerio Augusto da Silva:84011211915
20/08/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Aditivo

## 1. GRUPO HENNING

Os Recuperandos, doravante denominados em conjunto como "GRUPO HENNING", possuem sua sede e principal núcleo administrativo na Estrada Velha Fal RBO, s/n, Lote A 5, Zona Rural, cidade de Francisco Alves, Estado do Paraná, CEP 87.570-000, estando todos submetidos ao regime de Recuperação Judicial, nos termos da legislação vigente.

- FERNANDO HENNING (FERNANDO), produtor rural e empresário, inscrito no CPF/MF sob o n.º 079.632.179-56, portador da cédula de identidade (RG) n.º 10.143.083-9, expedida pela SSP/PR, e inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 59.503.886/0001-39, com sede na Estrada para Guaíra, s/n, Lote 02 A, Rio Bonito, cidade de Francisco Alves, Estado do Paraná, CEP 87.570-000.

- RAFAEL HENNING (RAFAEL), produtor rural e empresário, inscrito no CPF/MF sob o n.º 056.051.889-76, portador da cédula de identidade (RG) n.º 9.343.486-2, expedida pela SSP/PR, e inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 59.522.291/0001-20, com sede administrativa na Estrada Santa Clara, Sitio São Sebastião, s/n, Rio Bonito, cidade de Francisco Alves, Estado do Paraná, CEP 87.570-000.

- NELSON HENNING (NELSON), produtor rural e empresário, inscrito no CPF/MF sob o n.º 524.973.999-72, portador da cédula de identidade (RG) n.º 3.410.127-2, expedida pela SSP/PR, e inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 59.503.975/0001-85, com sede administrativa na Estrada Velha Fal RBO, s/n, Lote A 5, Zona Rural, cidade de Francisco Alves, Estado do Paraná, CEP 87.570-000.



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVMD FKBLU SRGHD JNCDR

PROJUDI - Processo: 0015776-82.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 260.2 - Assinado digitalmente por Rogerio Augusto da Silva:84011211915
20/08/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Aditivo

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVMD FKBLU SRGHD JNCDR

## 2. ALCANCE E ABRANGÊNCIA DESTE MODIFICATIVO

O presente Modificativo Consolidado altera parcialmente o Plano de Recuperação Judicial (PRJ) original, juntado aos autos em 21 de julho de 2025, preservando-se todas as demais cláusulas e condições não expressamente modificadas.

A alteração consiste na criação de subclasses específicas dentro das Classes II e III, nos seguintes termos:

- **Classe II – Credores com Garantia Real:** inclusão da Subclasse II-A – Credores Parceiros Financeiros.
- **Classe III – Credores Quirografários:** inclusão da Subclasse III-A – Credores Parceiros Financeiros.

Serão considerados Credores Parceiros Financeiros aqueles credores, enquadrados nas Classes II e/ou III que manifestarem, de forma expressa e irrevogável, adesão às condições específicas deste Modificativo e, em contrapartida, assumirem a obrigação de manter a prestação contínua de serviços e instrumentos financeiros essenciais à atividade do Grupo, em estrita observância ao objetivo da recuperação judicial previsto no artigo 47 da Lei nº 11.101/2005.

## 3. TERMOS FINANCEIROS APLICÁVEIS

Os créditos dos Credores Parceiros Financeiros serão pagos segundo as condições abaixo, com fundamento nos artigos 47, 50, 58 e 59 da Lei nº 11.101/2005, como meio de soerguimento e preservação da empresa.

- **Deságio:** 15% (quinze por cento)
- **Prazo:** 10 (dez) anos.
- **Pagamentos:** parcelas anuais e consecutivas.
- **Correção Monetária:** TR + 0,5% ao mês
- **Data de início do prazo:** a data da decisão judicial que homologar e conceder a recuperação judicial com base no PRJ Modificativo Consolidado.
- **Carência:** 1º ano com carência total, sem qualquer pagamento de principal ou juros, sendo os juros incidentes no período integralmente capitalizados e incorporados ao saldo devedor.

PROJUDI - Processo: 0015776-82.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 260.2 - Assinado digitalmente por Rogerio Augusto da Silva:84011211915
20/08/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Aditivo

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVMD FKBLU SRGHD JNCDR

## 4. GARANTIAS

Ficam preservadas as garantias originalmente contratadas em favor dos Credores Parceiros Financeiros, observadas as disposições dos artigos 49, 59, 60 e 66 da Lei nº 11.101/2005 quanto à manutenção, substituição ou eventual alienação de bens gravados.

## 5. INADIMPLEMENTO

Juros remuneratórios contratados para o período de adimplência, juros moratórios de 1% ao mês, multa de 2%, admitido pelo prazo máximo de 30 dias do vencimento da parcela. Após esse período, sem que haja a regularização do valor da parcela em aberto, o PRJ será considerado descumprido.

## 6. SERVIÇOS ESSENCIAIS OBRIGATÓRIOS

### 6.1 Condição de manutenção dos serviços

A fruição das condições especiais desta cláusula pelos Credores Parceiros Financeiros fica condicionada à manutenção, sem interrupção injustificada, dos seguintes serviços e instrumentos, considerados imprescindíveis à continuidade da atividade empresarial, nos termos do artigo 47 da Lei nº 11.101/2005:

a) Soluções de recursos humanos, incluindo, no mínimo, o processamento integral da folha de pagamento do Grupo Recuperando.

b) Serviços de cobrança simples, sem antecipação ou desconto de recebíveis, necessários ao suporte operacional das atividades.

c) Manutenção de contratos de conta corrente e demais serviços bancários ordinários indispensáveis à movimentação financeira.

d) Contratos de aplicação financeira, quando existentes, assegurando condições não menos favoráveis do que aquelas usualmente praticadas para clientes que não estejam em recuperação judicial.

## 7. CONSEQUÊNCIAS DA DESCONTINUIDADE

A suspensão, descontinuidade injustificada ou redução substancial dos serviços previstos no Capítulo VI, por iniciativa do Credor Parceiro Financeiro, faculta ao Grupo Recuperando submeter à Assembleia Geral de Credores proposta de revisão das condições pactuadas com tal credor.

PROJUDI - Processo: 0015776-82.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 260.2 - Assinado digitalmente por Rogerio Augusto da Silva:84011211915
20/08/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Aditivo



Essa revisão poderá incluir, dentre outras medidas, o restabelecimento das condições gerais aplicáveis aos demais credores da Classe II ou III, conforme o caso, observado o devido processo deliberativo previsto na Lei nº 11.101/2005.

## 8. RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO PLANO ORIGINAL

As cláusulas restantes do Plano de Recuperação Judicial permanecem inalteradas, mantendo-se integralmente vigentes em todos os seus termos e condições.

Essa estrutura preserva o equilíbrio econômico-financeiro do Grupo, assegurando a viabilidade da recuperação nos termos do artigo 50 da Lei nº 11.101/2005.

Francisco Alves, 19 de agosto de 2026.

FERNANDO HENNING:07963217956
Assinado de forma digital por FERNANDO HENNING:07963217956
Dados: 2026.08.19 17:10:02 -04'00'

**FERNANDO HENNING**, em Recuperação Judicial

RAFAEL HENNING:05605188976
Assinado de forma digital por RAFAEL HENNING:05605188976
Dados: 2026.08.19 17:10:24 -04'00'

**RAFAEL HENNING**, em Recuperação Judicial

NELSON HENNING:52497399972
Assinado de forma digital por NELSON HENNING:52497399972
Dados: 2026.08.19 17:10:46 -04'00'

**NELSON HENNING**, em Recuperação Judicial



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVMD FKBLU SRGHD JNCDR